

Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta à Impugnação do PREGÃO 035/2017 (Processo SEI nº 17.0.058505-0)

Prezado,

Ao tempo que o cumprimentamos cordialmente, informamos o recebimento de sua impugnação ao **Edital PREGÃO 035/2017 (Processo SEI nº 17.0.058505-0)**, apresentada pela empresa **DBA INDÚSTRI E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 72.729.464/0001-82, em 07/03/2018, na condição de empresa interessada, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e manutenção de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação, pintura de meio fio no Município de Joinville, conforme especificações nos Anexo I e II,

I. PRELIMINARMENTE

DBA INDÚSTRI E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA apresentou Impugnação contra aos termos do edital **Edital PREGÃO 035/2017 (Processo SEI nº 17.0.058505-0)**, Prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e manutenção de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação, pintura de meio fio no Município de Joinville, conforme especificações nos Anexo I e II,, requerendo em síntese, o recorrente peticiona:

1. REQUER que se altere o teor do item 7.8 do presente edital:

7.8 - Qualificação técnica:

a) apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente, comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto de maior relevância desta licitação que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, serviço de instalação de placas (suporte e placa) e

serviço de manutenção, limpeza e substituição de placas, conforme modelo disponível no Anexo VII;

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil dezoito, na sala de licitações do **Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS**, Rua XV de Novembro, 1383 – América- 89201-602 – Joinville - SC, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela PORTARIA GABP N° 194/2017 – DETRANS para analisar os termos da impugnação.

Assim relatados. Decide-se.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. A licitação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa, de relação custo benefício, maior qualidade X menor preço. Destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, mais exigências prescritos na lei 8666/93, Lei 10520/02 e Decretos Pertinentes.

Esta licitação pressupõe ainda uma competição isonômica entre os que preenchem os atributos e as aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir. Como procedimento, o instrumento convocatório desenvolveu-se por meio de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade.

Nesse diapasão e face à impugnação apresentada pela empresa **DBA INDÚSTRI E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**. passamos a analisá-los:

1 – DO ITEM 7.8 - Qualificação técnica:

a) apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente, comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto de maior relevância desta licitação que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, serviço de instalação de placas (suporte e placa) e serviço de manutenção, limpeza e substituição de placas, conforme modelo disponível no Anexo VII;

DEFERIDO - Fica retificado o ITEM 7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Onde de lê:

7.8.a) apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente, comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto de maior relevância desta licitação que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, serviço de instalação de placas (suporte e placa) e serviço de manutenção, limpeza e substituição de placas, conforme modelo disponível no Anexo VII.

Leia-se:

7.8.a) apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante tenha executado serviços de manutenção rodoviária ou viária.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o acima exposto, este Pregoeiro **CONHECE** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, e no **MÉRITO DAR PROVIMENTO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, por vislumbrar razão jurídica ensejadora de reparo, nos atos adotados, bem como indício que enseje a alteração do edital que serão devidamente publicado na imprensa oficial com fulcro no § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, ademais por estar em total sintonia com os ditames legais e regulamentares que regem a matéria ficam inalterados.

Suevandro Barbosa de Moura

Pregoeiro

De Acordo: Gisele Regina Marangoni Daumann

Coordenadora de Compras